**DECISÃO DE RECURSO**

**Protocolo nº4024/2017**

**PROCESSO N° 099/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**

**I – DOS FATOS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP contra a licitante declarada vencedora FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME onde entende que o equipamento apresentado em proposta não ATENDE O OBJETO CONSTANTE NO EDITAL. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Insurge a recorrente contra o fato de que o modelo ofertado pelo vencedor FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME, marca: IPC – MODELO: CT 40, não atende a capacidade mínima descrita no ANEXO I - Termo de Referência.

**III – DA ANALISE DO RECURSO**

Após a análise dos autos, pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, especialmente do recurso interposto, à cerca do processo em tela, baseado na documentação apresentada pela empresa FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME que explicita a relação de características da máquina IPC BRASIL – CT40, conclui-se que de fato há razões e argumentos legais que levam ao ACEITE DA PROPOSTA da empresa FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME.

Como consta nos autos do processo e cotejando a descrição detalhada da máquina apresentada pela empresa com o Edital de Registro de Preços de Lavadora Automática de Piso de 27 de novembro de 2017, verifica-se que há uma perfeita correspondência entre eles. Conforme Art. XV da Lei nº 10.520/2002. Verifica-se ainda como consta no processo, que a Declaração de Pleno Atendimento do Anexo ll que empresa FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME declara, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação constantes no edital.

Isso posto, não há como desclassificar a empresa FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME ficando, no entanto, sob sua total responsabilidade fornecer a máquina com a descrição mínima exigida e nas conformidades do Item X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Caso isso não aconteça, a empresa será punida em conformidade com a Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas pela Lei 8.666/93, conforme descrito no Item XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO constante no Edital.

**IV - CONCLUSÂO**

ASSIM, CONSIDERANDO O PARECER TÉCNICO JURÍDICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, DE MODO A DECLARAR A MANUTENÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA FERRINI COM. E CONSULTORIA LTDA-ME NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Aguaí/SP, 19 de DEZEMBRO de 2017

JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro

Setor de Compras e Licitações